



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 – Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de realizar a elaboração de documentos referentes à Medicina e Segurança do Trabalho para Sede da Agehab na cidade de Goiânia – GO. São os documentos: Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Análise Ergonômica do Trabalho – AET; Laudo Técnico da Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; e Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOS – Exame clínico (Admissionais, Periódicos, Mudança de riscos ocupacionais, Retorno ao Trabalho, Demissional);

1.2 - Os documentos previstos neste termo de referência podem ser emitidos e armazenados em meio digital com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.

1.3 - O processo de digitalização deve ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.4 - A CONTRATADA deve garantir ao CONTRATANTE a preservação de todos os documentos nato digitais ou digitalizados por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

1.5 - Contratação de empresa que atue num raio de até 10km de distância da Agência Goiana de Habitação S/A situada à Rua 18 A nº541 Setor Aeroporto. Goiânia-GO 74970-060;

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – Com o objetivo de preservar a saúde dos trabalhadores no seu ambiente de trabalho e a fim de cumprir a obrigatoriedade da Portaria Nº3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio das Normas Regulamentadoras NR-01, NR-4, NR-7, NR-9, NR-15, NR-17, NR-18, NR-24 e demais, que obrigam todas as empresas e instituições, que admitam trabalhadores como empregados, a implantarem os Programas de prevenção à saúde e segurança do trabalho tais como: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR; PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS – ASOS – EXAMES CLÍNICOS (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS, RETORNO AO TRABALHO, DEMISSIONAL).

2.2 - O quantitativo de trabalhadores da Agehab é aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) entre empregados efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição da Agehab;

2.3 - O número de empregados supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

2.4 - A CONTRATADA deve garantir ao CONTRATANTE a preservação de todos os documentos nato digitais ou digitalizados por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

2.5 - Contratação de empresa que atue num raio de até 10km de distância da Agência Goiana de Habitação S/A situada à Rua 18 A nº541 Setor Aeroporto. Goiânia - GO. CEP:74970-060;

3. PLANILHA DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS

3.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Precificação – Cesta de Preços", constante dos autos.

4. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - PGR/GRO	UNIDADE	1	R\$3.800,00	R\$3.800,00
2	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET	UNIDADE	1	R\$5.300,00	R\$5.300,00
3	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT	UNIDADE	1	R\$4.900,00	R\$4.900,00
4	PROGRAMA MÉDICO DE CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO	UNIDADE	1	R\$1.100,00	R\$1.100,00
5	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO	UNIDADE	700	R\$25,00	R\$17.500,00
6	PALESTRA ERGONOMIA, RISCOS DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS - 1 HORA	UNIDADE	1	R\$280,00	R\$280,00
7	PALESTRA PRIMEIROS SOCORROS - 1 HORA	UNIDADE	1	R\$280,00	R\$280,00

8	PALESTRA SOBRE ANSIEDADE, SAÚDE MENTAL E SÍNDROME DE BURNOUT - 1 HORA	UNIDADE	1	R\$280,00	R\$280,00
9	PALESTRA COLESTEROL, DIABETES, OBESIDADE E HIPERTENSÃO -1 HORA	UNIDADE	1	R\$280,00	R\$280,00
10	PALESTRA: ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E BONS HÁBITOS PARA QUALIDADE DE VIDA	UNIDADE	1	R\$280,00	R\$280,00
VALOR TOTAL					R\$34.000,00

O custo estimado para a presente contratação é de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

4.1. Os estabelecimentos da Agehab são compreendidos entre:

a) Sede Agehab

Endereço: Rua 18 A Nº541 Setor Aeroporto. Goiânia – GO. 74070-060;

b) Galpão destinado ao Arquivo Morto da AGEHAB – Goiânia - GO.

Endereço: Rua planalto Q01 Lt23 Conjunto Riviera. Goiânia-GO

CNPJ:01.274.240/0001-47 CNAE: 43991-01

c) Avenida República do Líbano Nº178. Setor Oeste. Edifício Vera Lúcia. Goiânia-GO

4.2. Os exames médicos ocupacionais serão realizados conforme demanda da CONTRATANTE;

4.3. Pelo objeto do presente contrato, a AGEHAB pagará à CONTRATADA o valor estimado total de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) a ser pago de forma parcelada conforme entrega dos serviços realizados no mês.

4.4. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente utilizados conforme a autorização e demanda da Agehab;

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1. Assessoria em Engenharia de segurança e medicina do trabalho para Agehab:

a) Sede Agehab

Endereço: Rua 18 A Nº541 Setor Aeroporto. Goiânia – GO. 74070-060.

CNPJ: 01.274.240/0001-47 CNAE: 43991-01

b) Galpão destinado ao Arquivo Morto da AGEHAB

Endereço: Rua planalto Q01 Lt23 Conjunto Riviera. Goiânia-GO

c) Avenida República do Líbano Nº178. Setor Oeste. Edifício Vera Lúcia. Goiânia-GO

5.2 - Elaboração, implantação e acompanhamento:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

O PGR visa realizar a gestão dos riscos dos ambientes de trabalho, visando a preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de identificação, prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº09. Os riscos ambientais são ocasionados por: agentes físicos (ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom); agentes químicos (substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, nevoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão); Agentes biológicos: (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros) os riscos ergonômicos e de acidentes, que devem atender às Normas Regulamentadoras.

As ações do PGR contemplam os seguintes serviços:

Elaboração, Implantação e acompanhamento do PGR, contendo completa elaboração do inventário de riscos e plano de ação em observância as prescrições normativas discriminadas na NR-1 a serem realizadas no estabelecimento da Agehab. Levantamento do inventário de riscos com vistoria detalhada do ambiente de trabalho, com aferições e análises dos agentes de riscos ocupacionais e exposições dos empregados.

Realização das medições ambientais através de aparelhos adequados às medições ambientais, tais como: NPS – Nível de Pressão Sonora (dB Ruído), IBGTU – Índice de Bulbo úmido - termômetro de globo (o Temperatura), Lux – Luminosidade (Luz), NURA – Nível de Umidade Relativa no Ar (% Umidade); bombas de gás, etc.

Assessoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação.

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção a saúde e integridade dos empregados da Agehab. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços: Elaboração, planejamento, implementação do PCMSO, em observância as prescrições normativas discriminadas na NR-7. Acompanhamento do diagnóstico da saúde do empregado através dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares, previstos no PCMSO, se houver; Avaliação de riscos com relação a danos a saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação; Planejamento de treinamentos, cursos e palestras relacionadas a saúde dos empregados; Elaboração e emissão do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7; Orientação quanto ao afastamento relacionados às doenças e

encaminhamentos ao INSS; Assessoramento às CIPA's na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho; Assessoramento na elaboração de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde do empregado e orientação quanto ao programas de imunização do trabalhador;

c) Análise Ergonômica do Trabalho - AET;

A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) tem como objetivo observar, avaliar e analisar as relações existentes entre demandas de doenças, acidentes e produtividade com as condições de trabalho, os sistemas e a organização do trabalho. A AET observará os aspectos físicos, organizacionais e comportamentais do empregado no ambiente de trabalho elaborando meios e plano de ação para correções e eliminação dos fatores de riscos ergonômicos que influenciam na saúde do trabalhador, atendendo os aspectos previstos na Norma Regulamentadora nº17. Para elaboração da AET será realizado: Estudo detalhado dos postos de trabalho a fim de detectar os fatores de riscos ocupacionais e fornecer subsídios para a soluções ergonômicas para a empresa adequando-a à legislação; Elaboração de documento com orientações para adaptação dos postos de trabalho, instrumentos, máquinas, equipamentos, horários, meio ambiente às exigências do homem. Orientações ergonômicas para facilitar a realização do trabalho, execução das tarefas, preservação das funções físicas e cognitivas.

d) Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT;

Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados; necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em concessão da aposentadoria especial, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

As ações do LTCAT contemplam, no mínimo, os seguintes serviços: Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, das máquinas e equipamentos utilizados pela Agehab; Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos; Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais; Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados; Enquadramento quanto a aposentadoria especial (INSS).

5.3. Realização de exames clínicos para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

Exames médicos (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função – ou riscos ocupacionais);

Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; Emissão de atestado de saúde ocupacional em todas as avaliações médicas com 2 (duas) vias devidamente preenchidos com: nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função; os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST; indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados; o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM; definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM.; Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO;

5.4. Todos os documentos a serem entregues à Agehab deverão ser entregues nos seguintes formatos concomitantemente:

- a) impresso,
- b) digital com certificação digital,
- c) digitalizado e poderão ser solicitados arquivo em formato XML layout 1.0 ou layout vigente conforme portal esocial para importação via sistema Benner e transmissão ao esocial dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ou eventos obrigatórios vigentes;

5.5. As CONTRATADAS poderão ser solicitadas a prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato XML leiaute 1.0 digital ou formato atual do portal esocial à Agehab com todas as informações necessárias para atendimento ao esocial eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ou eventos obrigatórios vigentes;

5.6. Os documentos previstos contratados e previstos neste Termo de Referência podem ser emitidos e armazenados em meio digital com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.

5.7. Os documentos que utilizem o processo de digitalização deve ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

5.8. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab Art.142 §2º.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 –Prestação de Serviços na Sede da Agehab:

6.1.1. Através de visitas técnicas para levantamento dos dados e elaboração dos programas e documentos;

6.1.2. Serão realizadas visitas técnicas aos estabelecimentos da AGEHAB sendo:

a) Sede Agehab - Endereço: Rua 18 A Nº541 Setor Aeroporto. Goiânia – GO. 74070-060. CNPJ:01.274.240/0001-47 CNAE: 43991-01;

b) Avenida República do Líbano Nº178. Setor Oeste. Edifício Vera Lúcia. Goiânia-GO

c) Galpão destinado ao Arquivo Morto da AGEHAB no Endereço: Rua planalto Q01 Lt23 Conjunto Riviera. Goiânia-GO - imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2 Os documentos relativos a sede da Agehab contemplará para todos os efeitos, o arquivo situado no Jardim Riviera, por tratar-se do arquivo morto da Agehab;

6.3. A CONTRATADA deverá agendar as visitas técnicas à Agehab com antecedência mínima de 48 horas;

6.4. O médico do trabalho coordenador ou indicado, deverá participar efetivamente das elaborações, avaliações e diagnósticos da saúde do trabalhador;

6.5. A CONTRATANTE fornecerá informações necessárias para complementar a elaboração dos relatórios;

6.6. A partir de 20 (vinte) empregados a CONTRATADA deverá disponibilizar a realização dos exames médicos no estabelecimento da Agehab, deslocando sua equipe médica para prestar o atendimento no estabelecimento da CONTRATANTE, salvo se os exames a realizar necessitarem de equipamentos de alta complexidade;

6.7. Poderá ser utilizado o serviço de telessaúde quando necessário e autorizado pela contratante (telessaúde considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a

distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas) para realização de exames médicos ocupacionais conforme Lei 14.510/22;

6.8. os programas e documentos elaborados pela CONTRATADA deverão ser entregues encadernados com capa transparente branca, espiral de cor transparente ou preto e contra capa preta.

6.9. O PGR, PCMSO, AET e LTCAT e demais documentos contendo mais de 10 (dez) páginas deverão ser apresentados encadernados, páginas enumeradas, com identificação da empresa CONTRATADA, nome do profissional elaborador e número de registro no órgão competente, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos documentos exigíveis;

6.10. Os resultados das medições efetuadas em atendimento às medições quantitativas devem integrar os documentos apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

6.10.1. Os exames complementares laboratoriais devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos da Norma Regulamentadora nº7 e são obrigatórios quando:

a) o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;

b) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Não se aplica.

8. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1. Conforme orientação do art. 8º, inciso I, do Decreto nº10.024/2020, consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho tem o objetivo de assegurar o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de medicina e segurança do trabalho no que tange à saúde e segurança dos trabalhadores no desempenho de suas atividades;

9.2. É dever da empresa zelar pela saúde e segurança de seus trabalhadores, adotando meios e técnicas para prevenção de lesões, acidentes e doenças ocupacionais;

9.3. Desta forma, a solução mais adequada encontrada para atender a demanda da AGEHAB, foi através da presente contratação onde poderá ser alcançada todos os serviços reunidos, atendendo portanto, todos trabalhadores da AGEHAB;

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas neste Termo de Referência e no Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Além das resultantes da Lei nº13.303/16 e o Regimento de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, a adjudicataria se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Garantir que os serviços contratados serão realizados por toda a duração do contrato, por profissionais legalmente habilitados e qualificados;
- h) Além da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços executados no mês, com valores individuais e total;
- i) Todos os documentos a serem entregues à Agehab deverão ser entregues nos seguintes formatos concomitantemente: a) impresso, b) digital com certificação digital, c) digitalizado e poderão ser solicitados arquivo em formato XML layout 1.0 ou layout vigente conforme portal esocial para importação via sistema Benner e transmissão ao esocial dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ou eventos obrigatórios vigentes;
- j) As CONTRATADAS poderão ser solicitadas a prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato XML layout 1.0 digital ou formato atual do portal esocial à Agehab com todas as informações necessárias para atendimento ao esocial eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ou eventos obrigatórios vigentes;
- k) Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – AGEHAB S/A:

12.1. – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Rejeitar em todo, ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) Proceder o pagamento do contrato de forma parcelada conforme execução e entrega dos serviços na forma e prazo pactuados;
- e) Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem executados;
- f) Atestar do relatório mensal dos serviços realizados e Nota Fiscal no mês de referência;
- g) Fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas deste termo de referência e contrato;

h) Prestar o apoio e informações necessárias para elaboração pela CONTRATADA do objeto deste contrato, convocando os funcionários para submeter-se aos exames ocupacionais de acordo com agendamento prévio com a CONTRATANTE;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o contrato de execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V - Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI - Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

14. RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

15. DA FORMA DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. A

CONTRATADA deverá informar seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

As nota(s)/ faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB S/A, situada à Rua 18-A, nº541, Quadra 31A Lote 19 e 20, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.;
- d) O número da Agência e Conta-Corrente bancária para crédito bancário;

15.2. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

15.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS e Certidão Municipal.

15.4. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp=V*0,005*n/30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

15.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;
- c) Erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais;

16. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços inicia-se após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço, respeitando o findar do contrato existente/vigente se houver.

16.2. A coleta dos dados para execução do objeto deste contrato, será realizada imediatamente a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, obedecendo a data e horário agendado com a CONTRATANTE;

16.3. Prazo para entrega do PROGRAMA DE GERENCIMENTOS DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET e LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT será de 40 (quarenta) dias corridos após emissão da ordem de serviço;

16.4. Os exames ocupacionais serão realizados sempre que necessários mediante autorização por escrito da CONTRATANTE;

16.5. Os serviços serão executados conforme demanda e solicitação, assim como seu pagamento;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art. 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

- a) Cometer fraude fiscal.
- b) Comportar-se de modo inidôneo.
- c) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- e) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

f) As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

g) A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

h) Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

17.3. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

- a) Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.
- b) Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

c) Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

17.4. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

e) A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

17.5. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 17.9. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

17.10. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial. A assinatura do contrato será realizada imediatamente à alguma das seguintes situações:

a) Findar o saldo do contrato vigente; ou

b) Término do prazo de contrato com a atual contratada.

18.2. Este contrato poderá ser prorrogado até 60 (meses) por tratar-se de natureza contínua, obedecidos aos prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 a 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB, e os seguintes requisitos, desde que:

18.2.1. Haja interesse da AGEHAB;

18.2.2. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

18.2.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

- 18.2.4. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- 18.2.5. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- 18.2.6. Haja concordância do contratado;
- 18.2.7. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- 18.2.8. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- 18.2.9. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- 18.2.10. Haja autorização da autoridade competente.
- 18.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:
 - 18.3.1. Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
 - 18.3.2. Por motivo de força maior.

19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.
- 19.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 20.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 20.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável da entrega dos serviços.

21. CLÁUSULA ARBITRAL

- 21.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 21.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 21.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 21.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

21.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

21.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

21.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

21.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA E SILVA, Analista Técnico Administrativo**, em 06/04/2026, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIANE BENILDE SILVA MOTTA DE ANDRADE, Gerente**, em 06/04/2026, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88022887** e o código CRC **754E1AD6**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5018.



Referência: Processo nº 202600031002728



SEI 88022887